



PARECER N.º 21/ 2016

ASSUNTO:

Colocação por enfermeiros de cateteres PICC em adultos

1. QUESTÃO COLOCADA

“(...) Qual a possibilidade do enfermeiro poder colocar o cateter central de inserção periférica, vulgo PICC, em doentes adultos”.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O membro da OE foi informado existirem já pareceres emitidos pelo CE de mandatos anteriores, nomeadamente o parecer n.º 139 e 189 de 2009, sobre a introdução de cateteres centrais de abordagem periférica.

No entanto, é essencial acrescentar aos pareceres já emitidos que:

- Existem áreas de actuação que não são suficientemente claras, sobre as intervenções que competem aos respectivos profissionais realizar, sendo este um dos casos, dado que este tipo de acessos são de inserção periférica e por esse motivo o enfermeiro pode ser o profissional da equipa tecnicamente mais preparado, por ter mais treino de inserção de acessos percutâneos, para executar a técnica. Mas, apesar de a introdução ser percutânea, o cateter progride a sua extremidade até ficar inserida num vaso de alto fluxo sanguíneo, ou central, do abdómen ou tórax, sendo nesse sentido uma técnica invasiva, pelo que o médico é o profissional melhor habilitado para avaliar da adequação da inserção da extremidade do cateter.
- Ambos os pareceres anteriormente referidos, corroboram que a realização deste tipo de inserção pode ser realizada pelo profissional da equipa que esteja melhor preparado para realizar a técnica e que as organizações devem proporcionar formação aos seus profissionais, no sentido de os habilitar com os conhecimentos necessários para executarem o procedimento.
- No entanto, é importante clarificar que os pareceres não abordam uma questão relevante e que tem a ver com a responsabilidade que a entidade prestadora de cuidados tem em garantir que o conhecimento e as habilidades dos enfermeiros estejam de acordo com as necessidades dos beneficiários dos cuidados.
- A entidade prestadora de cuidados, e neste caso o hospital, tem de ter um processo uniforme para recolher, verificar e avaliar as credenciais dos enfermeiros (condições para o exercício da profissão, formação, treino e experiência).
- O hospital precisa garantir que tem enfermeiros qualificados que assegurem a sua missão, recursos e resposta às necessidades dos beneficiários dos cuidados. Os enfermeiros são responsáveis por prestar os cuidados directos a esses beneficiários.
- Os cuidados de enfermagem contribuem para os resultados globais dos clientes, da resposta de cada beneficiário às necessidades em cuidados de saúde. O hospital deve garantir que os enfermeiros sejam qualificados para prestar cuidados de enfermagem e deve especificar os tipos de cuidados que têm permissão para prestar, se não estiverem identificados em leis ou regulamentos.



- O hospital tem de garantir que cada enfermeiro está qualificado para prestar cuidados e tratamentos seguros e eficazes aos pacientes, através de:
 - o Cumprimento das leis e os regulamentos que se aplicam aos enfermeiros e à prática clínica de enfermagem;
 - o Ter registo de todas as credenciais disponíveis de cada enfermeiro, incluindo pelo menos:
 - Diplomas de habilitação profissional;
 - Declarações de formação/treino;
 - Comprovativos dos requisitos para o exercício profissional actualizados;
 - o Aferição das informações essenciais, como registo ou licença actualizada, particularmente quando tais documentos forem revalidados periodicamente (vinheta da cédula profissional actualizada para o ano civil em curso) e todas as certificações e evidências de conclusão de formação especializada ou avançada.
- O hospital tem de ter um procedimento verificação das informações essenciais, mesmo que a formação tenha ocorrido em outro país. Neste caso particular, *websites* seguros, confirmação documentada por telefone com a fonte, confirmação por escrito e terceiros, como um órgão designado governamental oficial ou não governamental, podem ser usados.

3. CONCLUSÃO

- A organização de saúde prestadora de cuidados tem de deter um processo em que a Direcção de Enfermagem, define claramente quais os membros individuais da equipe que estão licenciados para o exercício profissional, quais as suas responsabilidades, através de uma descrição actualizada dos cargos. As descrições dos cargos são a base para atribuições, orientação para o trabalho e avaliação do cumprimento das responsabilidades do cargo que assume.
- Quando um hospital usa uma descrição de cargos nacionais ou genérica (por exemplo, uma descrição de cargo de "enfermeiro de cuidados gerais ou especialista"), é necessário ampliar este tipo de descrição de cargos com responsabilidades específicas, identificando o local onde exerce a sua actividade profissional (por exemplo, enfermeira de cuidados intensivos, enfermeira de serviço de urgência, enfermeira pediátrica ou enfermeira de Bloco operatório, entre outros) e com competências acrescidas para realizar determinado procedimento.
- As Direcções de Enfermagem dos diversos hospitais têm de ser responsáveis pelas intervenções que os enfermeiros executam e sempre que surgem áreas de actuação, que considerem a possibilidade de serem realizadas por determinados enfermeiros, sempre dentro de um contexto legalmente enquadrado, têm de ter um processo claro de atribuição da competência, baseado em formação devidamente credenciada, experiência devidamente tutelada e documentada e registo das taxas de complicações associadas à realização dos procedimentos.
- Os enfermeiros não devem realizar intervenções que não estejam enquadradas na sua formação académica, se não existir todo um processo organizacional que os habilite e capacite para a realização de determinadas competências, com a devida formação, treino e registo de iatrogenias.
- Importa, ainda, clarificar que as Direcções de Enfermagem, dos diversos hospitais, têm de ser co-responsáveis em todos estes processos, não podendo ser deixado ao livre arbítrio das Direcções de Serviço, pelo risco que existe de outros critérios poderem ser utilizados, que não o da segurança e garantia da qualidade da prestação de cuidados a um cidadão que procura uma organização de saúde.
- Após a atribuição da competência, deve ser monitorizada a qualidade do processo com registo das taxas de sucesso e de não sucesso e ainda as complicações associadas ao procedimento.



4. BIBLIOGRAFIA

- Joint Commission Internacional. (2014). *Padrões de Acreditação da Joint Commission Internacional para Hospitais* (5ª ed.). Illinois, EUA:JCI.
- Parecer n.º 139/2009 do Conselho de Enfermagem sobre "Introdução de Cateteres Centrais de Abordagem Periférica" de 07/05/2009.
- Parecer n.º 189/2009 do Conselho de Enfermagem sobre "Introdução de Cateteres Centrais de Abordagem Periférica" de 03/09/2009.

Relator(es)	M ^a José Costa Dias e Rui Gonçalves
--------------------	--

Aprovado em reunião do CE de 11 e 12.07.2016
--

O Conselho de Enfermagem

Presidente
(Ana Fonseca)